Projeto de Lei nº 209/2025
Relatora: Brisa Bracchi

PARECER

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre o Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que "Institui o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.". **VOTO PELA PREJUDICIALIDADE.**

I - DO RELATÓRIO

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniel Rendall, que institui o circuito oficial de turismo integrado de Natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.

Em primeira análise, esta Edil apresentou o parecer favorável com emendas a serem encartadas a fim de aprimorar a propositura, bem como ajustar a normativa competente ao Município de Natal.

No entanto, ao ser discutido na reunião do dia 08 de setembro de 2025 verificou-se que há a possibilidade de ter matéria similar em tramitação ou lei em vigor. Logo, encaminhei despacho à Douta Procuradoria Legislativa desta casa para aferir novamente.

Em seguida, através de Certidão acostada aos autos (pág. 18), o Setor Legislativo informou ter identificado a existência de matéria similar, o qual encontra-se

com veto total, aguardando sanção governamental e com data da última tramitação em l8 de junho de 2025. Abaixo transcrevo a ementa:

- Projeto de Lei nº 351 de 2023 de Autoria do Vereador Luciano Nascimento que "Institui o sistema QR de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Portanto, por força do art. 58 c/c art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, chega a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise quanto à constitucionalidade e legalidade, e posterior emissão de parecer.

Eis o relatório necessário.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa instituir o circuito oficial de turismo integrado de natal, com o objetivo de promover, organizar e divulgar os principais pontos turísticos da cidade, contemplando os aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos do Município, e dá outras providências.

Nos termos do art. 64 do Regimento Interno desta Edilidade, cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para legislar sobre assuntos de interesse local:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

No entanto, a proposição legislativa objetiva instituir o "Circuito Oficial de Turismo Integrado de Natal", com a finalidade de organizar e divulgar os pontos turísticos do município, abrangendo aspectos históricos, culturais, naturais, arquitetônicos e gastronômicos, sendo que utiliza rotas comerciais que favorecem o circuito turístico de outros municípios.

Bem como, apresenta similaridade com o texto proposto na matéria do Projeto de Lei nº 351 de 2023 de Autoria do Vereador Luciano Nascimento que "Institui o sistema QR de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN e dá outras providências, como:

- Utilização de QR Code a fim de facilitar a informação e divulgação sobre o roteiro turístico, campanhas de conscientização, polos gastronômicos e culturais.

Portanto, após análise exauriente entre a proposição apresentada e os projetos acima citados, é perceptível que os projetos têm semelhança no objeto e no texto da proposição perscrutada. Desta forma, sobre o caso em comento, assim dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal:

> Art. 59 No desenvolvimento de suas funções, os relatores e as Comissões obedecerão às seguintes normas:
> (...)
> VI - a Comissão, tomando conhecimento de proposição idêntica a outra, proporá ao Presidente da Câmara sua anexação ou a **declaração de sua prejudicialidade**; (grifei)

Neste ínterim, sem adentrar ao mérito do projeto de lei, entendo que a proposição encontra-se prejudicada pela existência de Lei sancionada e de Projeto de Lei com o mesmo objeto, devendo, portanto, ser arquivada.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **PELA PREJUDICIALIDADE** do Projeto de Lei nº 209/2025, de autoria do Vereador Daniell Rendall.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Natal, 18 de setembro de 2025.

Brisa Bracchi
Vereadora PT